ATA DA 3033ª SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Presente, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Presente, também, o **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos,** convidado para completar o *quorum* regimental**.** Ausente o **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento), por se encontrar em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho.** O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Dando inicio à Pauta de Julgamento**, o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando **na Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10951/20** - análise de **denúncia** formulada pela empresa **MACÁRIO PRÉ MOLDADOS E METALÚRGICA LTDA – EPP** (CNPJ 17.598.162/0001- 76), representada pela Senhora **DIANA DE SOUZA FERREIRA DE OLIVEIRA** (CPF 024.398.844- 30), em face da **Prefeitura Municipal de Pombal**, sob a gestão do Senhor **ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, acerca de suposta desclassificação indevida da mencionada empresa do procedimento licitatório Tomada **de Preços 01/2020**, cujo objetivo foi a execução de obra civil pública de pavimentação e drenagem de diversas ruas na Cidade. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao representante do Senhor Abmael de Sousa Lacerda, Senhor Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico), para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA PROCEDENTE,** em vista da desclassificação da Tomada de Preços 001/2020 da empresa denunciante, sem que lhe fosse oportunizada a correção da sua proposta nas mesmas condições

deferidas às demais empresas participantes da licitação, inclusive à empresa vencedora e contratada; **APLICAR MULTA** de R$2.000,00 (cinco mil reais), valor correspondente a 36,4 UFR-PB (trinta e seis inteiros e quatro décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA (CPF 132.872.144-20), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; **ASSINAR PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** ao Prefeito de Pombal, Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, contado da publicação desta decisão, para restabelecer a legalidade das despesas realizadas com a execução de obra civil pública de pavimentação e drenagem de diversas ruas na Cidade, objeto da Tomada de Preços 001/2020, através da anulação do ato de homologação e retomada do procedimento a partir do julgamento das propostas ou da realização de outro procedimento de licitação, sem os vícios detectados na presente denúncia, observando, em qualquer caso, o art. 59 da Lei 8.666/93; **COMUNICAR** os fatos apurados nos autos, pelos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, bem como à Promotoria de Justiça com atuação em Pombal e aos interessados; e **ANEXAR** cópias dos relatórios da Auditoria, dos pareceres do Ministério Público de Contas e desta decisão ao Processo TC 11762/20. **PROCESSO TC 12176/20 - denúncia** manejada pela empresa **JMR CONSTRUÇÕES EIRELI** (CNPJ 08.686.945/0001-10), representada pelo Senhor **JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA,** em face da **Prefeitura de Santa Terezinha,** sob a gestão da Prefeita, Senhora **TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA,** sobre a **Tomada de Preços 002/2020,** conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor **PEDRO MOREIRA DA SILVA,** cujo objeto foi a contratação de empresa para execução dos serviços de perfuração e instalação de poços tubulares nas comunidades rurais do Município, nos termos do Convênio 854428/2017, realizada em 11/05/2020 e vencida pela empresa CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 02.287.686/0001-79), representada pelo Senhor DEMERVAL PEREIRA ROSENO FILHO, com o preço de R$457.554,90, cujo Contrato 80/2020 foi assinado em 23/06/2020 e publicado no Diário Oficial da União de 24/06/2020 (e no DOE/PB de 26/06/2020), para vigorar até 23/06/2021**.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Vitor Araruna Carvalho (OAB/PB 23.735) para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DECLARAR** a perda de objeto do presente processo, porquanto a matéria já foi apreciada pelo Tribunal de Contas da União, determinando-se o seu **ARQUIVAMENTO,** sem resolução de mérito. Na **Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator:**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11058/17 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **GILVAN LOURENÇO RIBEIRO**, matrícula 2412, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de **Campina Grande**). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Procurador do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Dr. Floriano de Paula Mendes Brito Júnior (OAB/PB 12.176) que, diante das considerações do Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILVAN LOURENÇO RIBEIRO, matrícula 2412, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0148/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43); **e RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da Administração abrir procedimento administrativo para verificar a acumulação pelo Senhor GILVAN LOURENÇO RIBEIRO, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, matrícula 134.462-5, nomeado em 01/09/1988 após aprovação em concurso público, e da aposentadoria pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM desde 25/04/2017, no cargo de Agente Administrativo, antes lotado na Secretaria de Administração de Campina Grande, matrícula 2412**. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe "D" – Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02821/19 –** referente à análise de **inspeção de obras no Município de Bayeux,** para análise da obra de reforma da Policlínica Benjamin Maranhão, situada naquela localidade**.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, COMUNICAR** o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, em razão dos recursos federais aplicados, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e à 4ª Promotoria de Justiça de Bayeux; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos**. Na Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 18357/19 –** exame da **Inexigibilidade nº 16.590/19 e do Contrato nº 16.634/19,** procedida **pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande**, tendo como responsável a Senhora **Luzia Maria Marinho Leite Pinto**, objetivando a contratação de serviços de média e alta complexidade ambulatorial, decorrente do Chamamento **Público 16.004/18** (Clínica Radiológica Dr. Wanderley Ltda., CNPJ 08.716.557/0001-35). Concluso o

relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** a Inexigibilidade nº 16.590/19 e o Contrato nº 16.634/19, dela decorrente, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como responsável a Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, objetivando a contratação de serviços de média e alta complexidade ambulatorial, decorrente do Chamamento Público 16.004/18, tendo sido contratada a Clínica Radiológica Dr. Wanderley Ltda. (CNPJ 08.716.557/0001-35); e **RECOMENDAR** ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, no sentido de evitar a repetição das falhas**.** Na **Classe "F" – Inspeções Especiais**. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. **PROCESSO TC 21279/20** – **análise de inspeção especial** formalizada a partir de relato apresentado pelo Senhor **ANTÔNIO LUCENA FILHO,** atual Prefeito do **Município de Bonito de Santa Fé (gestão 2021/2024 - Documento TC 76335/20),** dando notícia de que havia encaminhado à então gestão municipal, sob a reponsabilidade do ex-Prefeito, Senhor **FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO,** requerimento solicitando toda a documentação necessária à transição de governo, nos termos da Resolução Normativa RN - TC 03/2016, sem contudo obter qualquer resposta por parte da antiga gestão. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,** Preliminarmente, **CONHECER** da matéria como inspeção especial e, no mérito, **JULGAR PROCEDENTE** o fato apurado; **APLICAR MULTA** de R$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 36,4 UFR-PB (trinta e seis inteiros e quatro décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO (CPF 251.619.974-00), por descumprimento de normativo do TCE/PB, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; **ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria (DIAGM IV), a fim de que proceda sua anexação ao processo de prestação de contas anuais, relativo ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal (Processo TC 07025/21), para os fins previstos no art. 9º, da Resolução Normativa RN - TC 03/2016; **COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Na **Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06384/15** - análise da licitação na **modalidade Leilão 001/2015,** materializada pelo **Município de Nova Olinda,** sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora **MARIA DO CARMO**

SILVA, para fins a alienação de bens móveis, antieconômicos e inservíveis para o Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,** Preliminarmente, **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** o Leilão 0001/2015; **EXPEDIR RECOMENDAÇÕES** a atual gestão da Prefeitura Municipal, no sentido de envio completo dos procedimentos licitatórios, bem como para o aperfeiçoamento da ação pública, notadamente quanto ao cumprimento da lei de licitações e contratos administrativos e dos normativos desta Corte de Contas; **COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos**. PROCESSO TC 08614/21** - análise da **denúncia** formalizada a partir do Documento TC 26969/21, impetrada pela empresa **LUCIANO BEZERRA DA SILVA - ME** – (GRÁFICA CAMINHA) - CNPJ 01.098.180/0001-59, representada por **LUCIANO BEZERRA DA SILVA** (CPF 532.907.714-15), em face da **Prefeitura Municipal de Puxinanã,** sob a gestão do Prefeito, Senhor **FELIPE GURGEL COUTINHO,** sobre possíveis irregularidades no **Pregão Presencial 012/2012,** tendo por objeto a aquisição de kits didáticos para melhoria de proficiência em língua portuguesa e matemática e livros destinados ao EJA - Educação de Jovens e Adultos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER da** denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos**.** Na **Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00974/19**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **MARIA CIRINÉA LEITE DA COSTA**, matrícula 2096, no cargo de Cirurgiã Dentista II, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande); **PROCESSO TC 16278/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, matrícula 8471, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande); e o **PROCESSO TC 02222/21**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**, matrícula 10508, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande)– advindos do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 14868/19**aposentadoria voluntária especial em atividade insalubre com proventos integrais do(a) Senhor(a) **JOSÉ VIEIRA IRMÃO**, matrícula 149.218-7, no cargo de Vigia, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde); **PROCESSO TC 21107/19** (pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) **MIRIAM DA SILVA DIAS**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **OSVALDO NUNES RAIMUNDO**, Oficial de Justiça, matrícula 58.169-1, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado); **PROCESSO TC 21355/19**(pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) **EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **JOZÉLIA DA SILVA LACERDA**, Professora de Educação Básica 3 D VI, matrícula 86.100-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação); **PROCESSO TC 22567/19**(pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) **IVONETE DE PAIVA LACERDA** , beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **ANTONIO PONCIANO DE LACERDA**, Soldado Engajado, matrícula 503.082-0, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado); **PROCESSO TC 22586/19**(pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) **CARLEUSA DINIZ SANTOS DA SILVA**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula 60.432-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária); **PROCESSO TC 05705/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **ERIBERTO MAIA PEDROSA**, matrícula 090.585-2, no cargo de Tecnólogo em Cooperativismo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca); **PROCESSO TC 18206/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DE ALBUQUERQUE, m**atrícula 144.760-2, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); e o **PROCESSO TC 19251/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **GENILDA MODESTO DA SILVA**, matrícula 133.818-8, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano) – advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros**. PROCESSO TC 02209/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **MARIA GISELDA LIMA DA SILVA**, matrícula 24.940-8, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa); e o **PROCESSO TC 18932/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)

LOURDIMILA NOGUEIRA DA COSTA LIMA, matrícula 24.065-6, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa) – advindos do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. **PROCESSO TC 21287/19**(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) **MARIA ELISETE DE ARAUJO LIMA,** beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **ELIZEU DE HOLANDA CAVALCANTE**, Motorista, matrícula nº 40.993-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita); **PROCESSO TC 12951/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **HILDENER LUCENA DA COSTA**, matrícula 187.115-3, no cargo de Técnico Planejamento e Desenvolvimento Rural, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca); **PROCESSO TC 16193/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **LUZIA BARBOSA DA CONCEIÇÃO**, matrícula 144.439-5, no cargo de Professor de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); e o **PROCESSO TC 21019/20** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **GEYSA FÁTIMA BARROS MOREIRA DE CARVALHO**, matrícula 148.838-4, no cargo de Médido, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado Saúde) – advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 22581/19(**pensão vitalícia do(a) senhor **GEORGE ANTONIO GOMES**, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) **SEVERINA DO RAMOS SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 52.547-2); **PROCESSO TC 22587/19** (pensão vitalícia do(a) Senhor(a) **EVA RAMALHO RAPOSO,** beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) **ANTÔNIO RAPOSO GALDINO,** Sub Tenente, matrícula nº 508.199-8); **PROCESSO TC 16190/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **ANTONIO FERREIRA FURTADO**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 089.029-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); e o **PROCESSO TC 16206/20**(aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) **SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 129.288-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia) – advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da

Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros**.** Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 32 (trinta e dois) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 25 de maio de 2021.

Assinado 1 de Junho de 2021 às 08:04

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 31 de Maio de 2021 às 19:30

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 1 de Junho de 2021 às 19:43

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Maio de 2021 às 23:09

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Maio de 2021 às 22:13

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO